



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL
Organização Europeia
das Associações
Militares

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Ofício 0165/16

Lisboa, 11 de Maio de 2016

Exmo. Senhor
Major-General António Martins Pereira
Chefe do Gabinete de S.Exa o Senhor
Ministro da Defesa Nacional

C/Conhecimento:

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Exa o CEMGFA
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Exa o CEMFA
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Exa o CEME
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Exa o CEMA
Exmo. Senhor Director Geral de Recursos da Defesa Nacional
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Defesa
Exmos. Senhores Presidentes dos Grupos Parlamentares
Exmo. Senhor Chefe da Casa Militar do Presidente da República

Assunto: *Audição sobre Diploma Legal*

Referência: *V/Ofício nº 1571/CG, Pº 159/03 (2), de 2016/04/29*

No passado dia 03 de Maio, recebemos, via remessa postal, “*para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 2 da Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto*”, o ofício referido em epígrafe tendo anexa uma Proposta de Diploma Legal que visa dar enquadramento ao decorre do n.º 2 do artigo 184.º, do Decreto-lei 90/2015, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) e alterar o Decreto-Lei nº 199/93, de 3 de Junho, que já tinha sido alterado pelo Decreto-Lei nº 356/98, de 18 de Novembro.

Consta ainda do referido ofício “*que quaisquer comentários que tenha por oportunos*” sejam remetidos até ao dia 11 de Maio.

Mais uma vez o referimos, que esta metodologia de trabalho, não ajuda quem tem, e quer, participar na construção de um quadro legislativo e regulamentar, que possa mitigar as faltas que podem afectar o moral e a coesão, a par do interesse em otimizar estruturas e o seu funcionamento.



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL
Organização Europeia
das Associações
Militares
Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Como a desejada integração não tem sido feita, existe sempre uma dificuldade acrescida em dar resposta ao exercício que decorre da Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto. É verdade que, no que aos Sargentos diz respeito, e justiça seja feita à Armada, os militares desta categoria foram integrados e ouvidos em sede da sua Comissão Consultiva, não se tendo contudo ido tão longe quanto a lei dispõe, registamos uma mudança de atitude que, em nossa opinião, caminha no sentido que é desejável seguir, envolvendo as partes na tomada de decisão.

Neste quadro cumpre esclarecer que relativamente aos **direitos das associações**, a Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, aprovada por unanimidade no parlamento, estabelece no seu:

Artigo 2.º

Os direitos das associações

As associações de militares legalmente constituídas gozam dos seguintes direitos:

- a). Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;*
- b). Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;*

[...]

Ainda estando muito aquém daquilo que a lei dispõe, quando, verdadeiramente, se pretendem criar condições para que as propostas e contributos sobre matéria tão sensível e importante para a Condição Militar, possa ser cabal e devidamente tratada, permita V. Ex^a senhor Ministro, que expressemos a opinião de que talvez fosse útil recorrer ao que estabelece a Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, e se procurasse o seu cabal cumprimento, bem como procurar os caminhos da consensualização, sustentada em formas de relacionamento e processos onde a transparência e o acesso à informação e participação de quem tem que fundamentar decisões e/ou emitir pareceres relativamente a esta, ou quaisquer outras matérias seja um facto.

Mas, naturalmente que, em coerência com o que defendemos, apesar das limitações e dificuldades, iremos procurar dar os contributos que julgamos mais pertinentes sobre o projecto de Decreto-lei que nos foi remetido.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

José Fernandes Gonçalves



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL



EUROMIL
Organização Europeia
das Associações
Militares

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Análise do projecto de Decreto-lei remetido em anexo ao Ofício nº 1571/CG, Pº 159/03 (2), de 2016/04/29

Tendo por base o que estatui a Lei 11/89, de 1 de Junho - “Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar”, nomeadamente o que estabelece o seu:

[...]

Art. 11.º

1 - **É garantido a todos os militares o direito de progressão na carreira, nos termos fixados nas leis estatutárias respectivas.**

2 - **O desenvolvimento das carreiras militares orienta-se pelos seguintes princípios básicos:**

a) **Relevância de valorização da formação militar;**

b) **Aproveitamento da capacidade profissional, avaliada em função de competência revelada e de experiência;**

[...]

4 - **O desempenho profissional dos militares deve ser objecto de apreciação fundamentada [...]**

[...]

E o Decreto-lei 90/2015, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), a este respeito dispõe também no:

Artigo 25.º

O militar tem, nomeadamente, direito:

a) **Ao desenvolvimento, valorização e progressão na carreira, [...]**

b) **A receber formação adequada ao pleno exercício das funções e missões que lhe forem atribuídas, tendo em vista a sua valorização humana e profissional;**

[...]

Artigo 59.º

Verificação das condições gerais

[...]

4 - **A verificação das condições gerais de promoção compete ao órgão de gestão de pessoal do respetivo ramo.**

5 - **Nas promoções dos militares dos QP, o órgão de gestão de pessoal é apoiado pelos conselhos de classe, [...]**

[...]

Artigo 123.º

O desenvolvimento da carreira militar orienta-se pelos seguintes princípios:

a) **Do primado da valorização militar, [...]**

b) **Da universalidade, [...]**



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL
Organização Europeia
das Associações
Militares

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

[...]

d) **Da igualdade de oportunidades**, que consiste em perspectivas de carreira semelhantes nos vários domínios da formação e promoção;

[...]

i) **Da credibilidade**, que consiste na transparência dos métodos e critérios a aplicar.

Artigo 184.º

[...]

2 - **As listas de promoção, elaboradas pelos conselhos de classes, ... do respetivo ramo, para efeitos de decisão.**

[...]

Ainda antes de entrar na análise da proposta de diploma, propriamente dita, convém introduzir aqui alguns pontos prévios:

Em conformidade com o Decreto-lei 90/2015, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) e atendendo particularmente ao disposto no seu preâmbulo, tendo em conta toda a reforma do enquadramento legislativo e regulamentar das Forças Armadas, que vinha ao encontro de uma tendência cada vez maior para a uniformização, como resposta lógica á crescente utilização dos sistemas de forças, e dos militares dos três ramos, em operações e funções conjuntas e combinadas, bem como o desempenho de funções em estados-maiores conjuntos, com militares a serem naturalmente avaliados por militares de ramos diferentes, registamos com alguma estranheza estas alterações regulamentares de forma autónoma, por cada um dos ramos, quando aquilo que se perspectivava era uma tendência para a uniformização dentro do possível e recomendável.

Relativamente à proposta propriamente dita, tendo em conta tudo o que até aqui foi expresso, da análise feita ao projecto de diploma, ressalta que:

ALTERAÇÃO 1

ANEXO I

(Artigo 2º.)

(Composição dos Conselhos de Classe de Sargentos)

MDN

[...]

Artigo 2º.

1 — [...]

a) Membros por inerência:

[...]

iv) O sargento-mor mais antigo da Marinha na situação do activo, que presta serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas, colocado em Portugal Continental;



ANS

Associação Nacional de Sargentos

Membro Efectivo da
EUROMIL



EUROMIL
Organização Europeia
das Associações
Militares

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

v) Os sargentos-mores ou sargentos mais antigos na situação do activo, das diversas classes, que prestam serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas, colocado em Portugal Continental.

b) Membros eleitos:

- i) Sargentos-mores, dois de cada classe, se os houver;
- ii) Sargentos-chefes, dois de cada classe, se os houver;
- iii) Sargentos-ajudantes, dois de cada classe, se os houver.

2 — [...]

a) São membros por inerência em cada comissão:

[...]

iv) O sargento-mor mais antigo da Marinha na situação do activo, que presta serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas, colocado em Portugal Continental;

[...]

ANS

Do que é referido na proposta apresentada, em nosso entendimento, ressalta o seguinte:

“Artigo 4.º

- 1- *Os conselhos de classes da Marinha são constituídos por militares dos quadros permanentes, integrando membros por inerência e membros eleitos.*
- 2- *Os membros eleitos, em número não inferior a 50% do quantitativo global dos elementos que integram o respectivo conselho, devem assegurar a representatividade das diferentes classes.”*

Salvo melhor opinião, só deverão ser afastados da possibilidade de ser eleitos e/ou integrarem o respectivo conselho, os militares que por razões decorrentes das missões em que estão envolvidos a tal se vejam forçados e obrigados e os que se encontrem ou que durante o previsível período do mandato esteja previsto virem a encontrar-se em Cursos de Formação ou colocações no estrangeiro, que inviabilizem a sua participação.

Também relativamente ao que refere a proposta no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) parece-nos que para conformar com o objectivo de “...**assegurar a representatividade.**”, deve ser reequacionada a constituição do conselho de modo a assegurar a representatividade de todos os postos que compõem e integram a respectiva categoria militar. Ao inviabilizar a participação no conselho dos postos de Sub-sargento, Segundo-sargento e Primeiro-sargento, estar-se-á a inviabilizar a participação da grande maioria dos Sargentos do Ramo. Além de que, a não incluir militares destes postos, configura um tratamento discriminatório e revela um mau aproveitamento, por parte do Ramo, da experiência acumulada por esses militares, e da sua



ANS

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
das Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

consequente opinião em sede de conselho de classes, ao que acresce o facto de ser nesses três postos que a maior parte da carreira desses militares decorrerá.

Nesse sentido sugere-se a seguinte alteração:

[...]

Artigo 2º.

1 — [...]

c) Membros por inerência:

[...]

iv) O sargento-mor mais antigo da Marinha na situação do activo, que presta serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas, **...desde que por razões decorrentes das missões em que estejam envolvidos, se encontrem ou esteja previsto virem a encontrar-se, durante o mandato desse conselho, ... Cursos de Formação ou colocações no estrangeiro, inviabilizem a sua participação;**

v) Os **sargentos** mais antigos na situação do activo, das diversas classes, que prestam serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas, **...desde que por razões decorrentes das missões em que estejam envolvidos, se encontrem ou esteja previsto virem a encontrar-se, durante o mandato desse conselho, ... Cursos de Formação ou colocações no estrangeiro, inviabilizem a sua participação.**

d) Membros eleitos:

i) Sargentos-mores, **um** de cada classe, se os houver;

ii) Sargentos-chefes, **um** de cada classe, se os houver;

iii) Sargentos-ajudantes, **um** de cada classe, se os houver.

iv) Primeiros-sargentos, **dois** de cada classe, se os houver.

v) Segundos-sargentos, **um** de cada classe, se os houver.

2 — [...]

b) São membros por inerência em cada comissão:

[...]

iv) O sargento-mor mais antigo da Marinha na situação do activo, que presta serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas, **desde que por razões decorrentes das missões em que estejam envolvidos, se encontrem ou esteja previsto virem a encontrar-se, durante o mandato desse conselho, como Cursos de Formação ou colocações no estrangeiro, inviabilizem a sua participação;**

[...]